

FR.2023.0020

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Belo Horizonte, 05 de janeiro 2022.

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001,
Edifício Minas, 12º andar, Serra Verde

CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

- via Protocolo Eletrônico -

Ref.: Manifestação à proposta de Revisão do PG14, versão 1, dezembro de 2022, recebida por e-mail no dia 08/12/2022 da CT-SAÚDE, e a resposta ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 122/2022.

FUNDAÇÃO RENOVA (ou, simplesmente, "Fundação"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.135.507/0001-83, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal, **apresentar RESPOSTA à proposta de Revisão do PG14, versão 1, dezembro de 2022**, emitido pela Câmara Técnica de Saúde ("CT-Saúde"), em 08.12.2022, via e-mail nos termos a seguir expostos.

1. Por meio do referido e-mail, a CT-Saúde solicitou a revisão – da versão 1, dezembro de 2022 – da definição do "*Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada*" ("PG-14"), aprovado pela Deliberação CIF nº 551/2021.
2. Inicialmente, ressalta-se que os assuntos relacionados ao PG-14 estão sendo discutidos nos autos do processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800 ("Eixo 2"), distribuído por dependência à Ação Civil Pública nº 69758- 61.2015.4.01.3400. Em vista desse cenário, o papel do CIF – e, portanto, da CT-Saúde –, com relação ao

^{DS}
RLPM

^{DS}
PCDMV

programa mencionado, refere-se à "**manifestação/deliberação de caráter técnico-opinativa**", de modo que as discordâncias ou sugestões de alteração devem ser submetidas à decisão do MM. Juízo Federal.

3. Isso porque, tratando-se de matérias judicializadas, já foi estabelecido judicialmente o papel técnico-opinativo do CIF, e a sua retirada do processo decisório nesses casos, alterando-se o fluxo usual do Sistema CIF.
4. Relembre-se que o novo fluxo decisório não foi uma criação ou interpretação da Fundação. Em realidade, tratou-se do acatamento à decisão proferida pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte que determinou a "**adoção de uma nova dinâmica decisória**" com a "**retirada dos referidos eixos do fluxo normal do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na instância judicial**". Veja-se trecho do r. *decisum*:

"Com efeito, conforme já adiantado em audiência, **não tem qualquer lógica operacional, prática ou jurídica, trazer a juízo eixos prioritários (emergenciais) para serem judicialmente enfrentados e decididos, otimizando-se o processo reparatório, e – ao mesmo tempo – paralelamente – condicionar, por vias transversas, a viabilidade e exequibilidade de tais eixos à dinâmica atual do Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas.**

O que se buscou com a realização das sucessivas audiências judiciais e, conseqüentemente, a apresentação em juízo dos eixos prioritários foi exatamente a **adoção de uma nova dinâmica decisória, um rito judicial específico, emergencial, célere, com o destacamento e retirada dos referidos eixos do fluxo normal do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na instância judicial.**

Portanto, para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), **retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial.**

Todas as deliberações finais (inclusive as meramente homologatórias) são de competência/atribuição exclusiva deste juízo federal, cabendo ao Sistema CIF – quanto aos eixos prioritários que foram destacados na audiência – tão somente a manifestação/deliberação de caráter técnico-opinativa, com as considerações (fáticas e jurídicas) que entender pertinentes sobre os estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA.

As manifestações/deliberações do Sistema CIF quanto aos estudos, avaliações, relatórios, projetos, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA que digam respeito aos eixos prioritários, ora sob controle e supervisão judicial, devem ser endereçados a este juízo federal para fins de

DS

RPM

DS

PCDMV

deliberação/homologação.¹ (g. n.)

5. Da leitura do trecho acima, é possível inferir que: **(i)** o MM. Juízo compreende e exteriora não haver lógica operacional, prática ou jurídica que justificasse que as questões enfrentadas no cerne dos Eixos Prioritários também fossem tratadas pelo Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas, de forma paralela; e, ainda, **(ii)** todas as manifestações, deliberações, estudos, avaliações, relatórios, projetos, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução que digam respeito aos Eixos Prioritários devem ser endereçadas ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal em Belo Horizonte – que veio a substituir a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte após a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região –, competente para apreciação da questão, servindo-se o CIF como instância consultiva, a auxiliar na análise da questão perante ao MM. Juízo.
6. Ou seja, restou judicialmente reconhecido não apenas que a manutenção do antigo fluxo do Sistema CIF e das Câmaras Técnica seria contraproducente nos casos já tratados pelos Eixos Prioritários, como, ainda, que qualquer requisição de documentos, estudos ou informações com relação a estes casos judicializados, deveriam ser endereçadas judicialmente.
7. Portanto, após tomar conhecimento do conteúdo da Versão de Revisão do Escopo de dezembro de 2022, a Fundação reitera que, em relação aos Eixos Prioritários, nos termos da decisão acima transcrita, o fluxo decisório do Sistema CIF não se mantém, haja vista que a Fundação, o CIF e as Câmaras Técnicas estão judicialmente obrigadas a endereçar todas as questões relativas aos Eixos Prioritários ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal em Belo Horizonte.
8. Diante do exposto, em resposta ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 122/2022, que “Retifica prazos de início e término do PG014, apresentados no Ofício FR.2022.1985, seus anexos e demais relatórios mensais relatórios mensais enviados pela Fundação RENOVA em 2022” consideramos que o assunto se encontra respondido no corpo do presente Ofício, pois a duração do Programa de Saúde é um dos itens constantes no escopo do referido Programa.

DS
RLPM

DS
PCDMV

¹ Trecho extraído da decisão de Id. 1511268566, proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1000242-22.2020.4.01.3800, em 09.01.2020.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Paula Cambraia De Mendonca Vianna

51580782CB104FB...

FUNDAÇÃO RENOVA

PAULA CAMBRAIA DE MENDOÇA VIANNA
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:

Rafael Luiz Pinto Moreira

4AE080AC0C2542D...

FUNDAÇÃO RENOVA

RAFAEL LUIZ PINTO MOREIRA
JURÍDICO